



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

EDITAL Nº 1/2021/SESDEC-ATI

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Convoca a sociedade civil organizada para processo eleitoral de formação de lista tríplice aos cargos de membros do Conselho Superior de Segurança Pública em Rondônia – CONESP.

O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM RONDÔNIA - CONESP**, com base na Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013, e suas alterações, convoca as entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e as entidades de profissionais de segurança pública a participar de **processo eleitoral** para o exercício de mandato no órgão, composição biênio 2020/2021, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital, cujos critérios e regras foram definidos na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 em Porto Velho/RO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regular o processo escolha de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública e das entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada à políticas de segurança pública para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, nos termos do artigo 2º, incisos XIV e XV, e § 7º, da Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013.

Art. 2º. A função dos membros do CONESP é considerada como serviço relevante prestado ao Estado, de caráter voluntário e de participação popular espontânea, baseada no princípio da realização democrática, do exercício pleno da cidadania e da participação direta do povo nas decisões do Poder Público.

Art. 3º. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para composição do CONESP, sendo:
I - 1 (um) representante de entidade e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de seguranças públicas e defesa social; e
II - 1 (um) representante de entidade de profissional de segurança pública.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pela sociedade civil em lista tríplice formada pelo voto das entidades habilitadas nos termos deste edital, sendo uma lista para cada vaga e escolhidos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Fica designada a própria Secretaria Executiva do conselho como sendo a **Comissão Eleitoral** com a finalidade de coordenar as eleições, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Vanilce Almeida Alves - Presidente;
- b) Geórgia Reis Versalli Mota - Membro
- c) Raimunda Milhomens de Abreu. - Membro

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- II - decidir os recursos e as impugnações;
- III - apurar e enviar o resultado da eleição para homologação;
- IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento de inscrições e habilitações; e
- V - coordenar a audiência/reunião pública e assembleia eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do interessado, para o plenário do CONESP, que será convocado em reunião extraordinária para decisão no prazo de 06 (seis) dias, assegurada a participação pública.

Art. 6º. Competirá à Secretaria Executiva do Conselho Estadual oferecer o suporte técnico, administrativo e operacional à Comissão Eleitoral, bem como atender os interessados em participar do processo eleitoral.

Art. 7º. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos ou eleitores, desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

Art. 8º. Compete ao Secretário da Segurança Pública, Presidente do CONESP, homologar o resultado da eleição.

Art. 9º. Todas as comunicações, requerimentos, recursos ou impugnações relativos ao processo eleitoral tratado por este Edital serão endereçados à Comissão Eleitoral e protocolados fisicamente no gabinete da SESDEC, para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Será convocada reunião pública com os representantes das entidades supramencionadas, sob a condução da Comissão Eleitoral, para apresentar a missão e as finalidades do CONESP, e os procedimentos e critérios para formação das listas triplíce para as vagas de membros do Conselho, assegurada a sua ampla publicidade nos veículos de comunicação disponíveis, no Diário Oficial e no site do Estado, bem como promovido convite para os organismos personificados da sociedade civil em notória atuação no Estado.

DOS ELEITORES E SUA HABILITAÇÃO

Art. 11. Terão direito a voto as entidades personificadas da sociedade civil, habilitadas na forma deste Edital, que incluam entre suas finalidades institucionais as políticas de segurança pública, de defesa social e dos profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. O voto será aberto e plurinominal, de modo que cada entidade poderá votar em até 3 (três) candidatos para formação da lista triplíce.

Art. 12. A habilitação de entidades da sociedade civil para o exercício de voto nos termos deste Edital se dará em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital.

§ 1º. O requerimento de habilitação deverá ser acompanhado de:

- I - informação da razão social, nome pelo qual é conhecida e sua área de atuação;

II - informação sobre se é entidade e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social ou se é entidade de profissional de segurança pública;

III - comprovante de inscrição em CNPJ;

IV - informações para contato (endereço, telefone e e-mail) conforme Anexo II;

V - cópia de estatuto social atualizado;

VI - ata ou documento idôneo que comprove a representação legal da entidade;

VII - cópia de RG e CPF do representante legal da entidade.

§ 2º. O voto das entidades habilitadas será manifestado pelo seu representante legal ou pessoa indicada até sete dias antes do dia da votação para exercê-lo, através de ofício do representante legal da entidade, que conterà os seguintes dados:

I - nome completo do/a indicado/a;

II - número da Carteira de Identidade - RG;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF/MF; e

IV - nome e CNPJ da entidade da sociedade civil.

Art. 13. São consideradas **entidades de profissionais de segurança pública** aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Rondônia;

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos trabalhadores da segurança pública em geral ou de uma classe específica;

III - não tenham finalidade lucrativa.

Art. 14. São consideradas **entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social** aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Rondônia.

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a promoção da segurança pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

III - não tenham finalidade lucrativa.

Art. 15. É vedada a participação no processo eleitoral de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais; e

III - seja ligada à área de segurança privada.

Art. 16. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado e no site do Governo do Estado a lista de entidades habilitadas para o exercício do voto.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, a ser julgado pelo Plenário do CONESP, admitida a reconsideração da Comissão Eleitoral.

DAS INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 17. Poderão se candidatar para formar a lista tríplice de indicação o interessado que atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;
- V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- VI - não ocupar cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder;
- VII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 1 (um) ano nas áreas que envolvam segurança pública e ser indicado por entidade da sociedade civil que preencha os requisitos para ser eleitora nos termos deste Edital.

§ 1º. É vedada a candidatura de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, dos demais membros que compõe o CONESP.

§ 2º. Cada entidade eleitora poderá indicar exclusivamente um candidato para fins do disposto no inciso VII. Se a mesma entidade indicar mais de um candidato, será considerado o primeiro indicado, segundo ordem cronológica de protocolo do requerimento com a Comissão Eleitoral.

Art. 18. O requerimento de candidatura deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização da reunião pública de que trata o art. 10, devendo estar assinado pelo candidato e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia de documento de identificação com foto em que conste RG e CPF;
- II - Cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III - Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- IV - Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para candidato do sexo masculino);
- V - Certidões negativas cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- VI - Curriculum vitae comprovando a atuação em áreas afetas à segurança pública pelo período mínimo exigido como requisito e indicando, entre outras informações, endereço eletrônico (e-mail) e histórico de atuação social;
- VII - Termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil ou da entidade de profissional de segurança pública;
- VIII - Declaração de que aceita a indicação para o cargo de Conselheiro do CONESP, de que concorda com as normas contidas neste Edital e de que preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido.

Parágrafo único. As cópias dos documentos listados neste artigo deverão ser apresentadas com os seus originais para autenticação direta pelo servidor responsável da Secretaria Executiva do CONESP.

Art. 19. A Comissão Eleitoral publicará a lista de candidaturas aprovadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site do Governo do Estado.

Art. 20. Do indeferimento da candidatura caberá recurso ao plenário do CONESP, no prazo de 3 (três) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, admitida a reconsideração da Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 21. A colheita de votos e apuração de resultado será realizada pela Comissão Eleitoral em sessão pública na Sala de Reuniões da SESDEC em Porto Velho, localizada na Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho/RO, das 09:00 às 12:00 horas do dia indicado no cronograma do "Anexo I".

§ 1º. A apuração de votos e proclamação de resultado serão realizados a partir das 12:00 horas do dia da eleição, em sessão pública da qual se lavrará ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. As impugnações sobre a apuração de votos e seu resultado, inclusive recontagem, poderão ser realizadas até a finalização reunião pública e deverão obrigatoriamente constar em ata; antes de declarar o encerramento da reunião, a Comissão Eleitoral questionará aos presentes se existem impugnações.

§ 3º. As impugnações serão resolvidas pela Comissão Eleitoral durante a reunião; qualquer interessado poderá apresentar recurso imediato, fazendo-o constar na ata de apuração, sob pena de preclusão.

§ 4º. Os recursos não obstarão o prosseguimento da apuração, devendo constar em ata e serem resolvidos pelo plenário do CONESP na sessão de escolha do Presidente do Conselho, como preliminar; o interessado poderá arrazoar o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação da ata de apuração no Diário Oficial do Estado.

Art. 22. Qualquer cidadão poderá promover a impugnação da lista tríplice formada, desde que fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da ata de apuração no Diário Oficial do Estado, sendo garantido ao impugnado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. A impugnação será decidida pelo plenário do CONESP. Na hipótese de exclusão fundamentada, a lista tríplice será reajustada com os demais candidatos mais votados, segunda apuração, para conter no mínimo três nomes desde que haja candidatos habilitados sobressalentes.

DA ESCOLHA PELO PLENÁRIO E NOMEAÇÃO DO CHEFE EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 23. Será encaminhada ao plenário do CONESP a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice, sendo distribuído ao Presidente do Conselho, o qual emitirá voto sobre a regularidade do pleito e sobre eventuais impugnações de candidatos e recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral sobre a apuração, procedendo com a homologação do ato.

Art. 24. Após a homologação, a lista tríplice deverá ser submetida à aprovação do plenário de apenas 1 (um) nome de cada lista e posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual nomeação dos novos membros do Conselho mediante decreto.

§ 1º. O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto, salvo motivo de força maior.

Art. 25. Os Conselheiros perderão os seus mandatos:

- I - em virtude de condenação criminal, transitada em julgado;
- II - por invalidez, quando impossibilite o desempenho das suas atividades; e
- III - pela renúncia.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Presidente do Conselho, que comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir e escolherá novo integrante – da mesma lista tríplice – para completar o mandato.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, aplicado subsidiariamente o Código de Processo Civil, o Código Eleitoral e a legislação eleitoral federal ou editada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 27. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital e seu procedimento, desde que o faça, no máximo, até o quinto dia útil da sua publicação no Diário Oficial do Estado, em requerimento fundamentado.

Parágrafo único. As impugnações realizadas não interromperão ou suspenderão os prazos estabelecidos e serão apreciadas pelo plenário do Conselho

Art. 28 Fazem parte desse edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Requerimento de inscrição;

Art. 29 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de Junho de 2021.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ - Presidente do CONESP

Secretário de Estado da Segurança Defesa e da Cidadania de Rondônia

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de eleição	29/06/2021
Prazo para recebimento de candidaturas + habilitação de entidades	29/07/2021
Data provável da homologação das inscrições	03/08/2021
Realização da eleição, apuração de votos e declaração de resultado	09/08/2021
Divulgação do resultado final	13/08/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Comissão Eleitoral O(A) _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da _____ deste

Conselho, para a Gestão 2020/2021, indicando como representante:

Nome do Titular: _____

RG: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Nome do Suplente 1: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Nome do Suplente 2: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal Titular

(Apensar documentos do Art. 18 deste edital)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 29/06/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018286763** e o código CRC **5AB3DC4E**.